

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO: 01090002/2023

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração, encaminhamento e acompanhamento de convênios junto à Caixa Econômica Federal, União e Estado do Rio Grande do Norte, incluindo a devida habilitação e elaboração dos planos de trabalho

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO: 04 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 09:00 H.

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº **00.000.000/0000-00**, através do Sr. _____, Fone: () _____, retirou e teve conhecimento deste Edital de Licitação e todos os seus anexos e deseja ser informado de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou telefone/fax () _____.

_____, Em: ____/____/2023.

Assinatura Representante RG/CPF

OBSERVAÇÃO: SE FAZ OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO E ENTREGA DESTE PROTOCOLO DE RETIRADA, PARA QUE, CASO HAJA ALGUMA ALTERAÇÃO NESTE PROCESSO, ESTA PODERÁ SER INFORMADA AOS LICITANTES QUE FIZERAM A RETIRADA DO PRESENTE EDITAL.

- SE A RETIRADA FOR VIA E-MAIL, FAÇA O PREENCHIMENTO DO PROTOCOLO ESCANEIE E

ENVIE VIA E-MAIL, PARA **PMVFLICITACOES2021@GMAIL.COM**.

- SE A RETIRADA FOR PESSOALMENTE À SEDE DA PREFEITURA, PREENCHER O PROTOCOLO E ENTREGÁ-LO DE IMEDIATO.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO: 01090002/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de VILA FLOR/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, sediada na Rua José Calazans nº 169 - Centro, Vila Flor/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2018, Decreto nº 001/2013-PMVF-RN, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 04/10/2023. Horário: 09:00h.
Local: Setor de Licitações - CPL.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração, encaminhamento e acompanhamento de convênios junto à Caixa Econômica Federal, União e Estado do Rio Grande do Norte, incluindo a devida habilitação e elaboração dos planos de trabalho.

1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I), facultando-se ao Licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2 – O Município não se obriga a adquirir os serviços relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei 8.666/93.

1.3 – Este Registro de Preços poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Municipal ou outros órgãos da Administração Pública por meio de carona, conforme Decreto Federal 7.892/13.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de VILA FLOR para o exercício de 2023, e em recurso de emenda parlamentar, na classificação abaixo:

Órgão:	03 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade orçamentária:	03.001 - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2.007 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de
Administração	
Classificação Econômica:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de recurso:	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

3. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de

reprodução, deverão ser autenticados por cartório competente ou pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

3.2. Para aqueles que desejarem autenticar documentos junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, deverão fazê-lo antes da data e hora marcada para a realização do certame, visando, dessa forma, celeridade na abertura do processo.

3.3. Os documentos obtidos por meio eletrônico ficam dispensados de autenticação podendo, entretanto, ter sua autenticidade conferida digitalmente pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no curso da sessão caso sejam suscitadas dúvidas com relação à mesma.

3.4. O Pregoeiro e Equipe de Apoio não se responsabilizam por eventuais impossibilidades técnicas (como ausência de conexão com a rede mundial de computadores - internet - por exemplo) ao realizar a verificação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação poderão participar deste certame, desde que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, E/OU Carta de credenciamento, devem estar **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, POR DIRIGENTES, SÓCIOS OU PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA PROPONENTE**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento.

4.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.5. Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do DNRC. A certidão deverá ser expedida em até 6 (seis) meses antes da data da abertura da licitação.

4.6. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução, deverão ser autenticados por cartório competente ou pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio antes da abertura do certame;

4.8. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, nos termos do art.4º, VII da Lei nº 10.520/02, assinado por quem de direito.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão - Sistema de Registro de Preços as pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos

respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei no. 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- d) estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;
- e) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993.

ATENÇÃO:

5.3. Atendidas as prerrogativas legais para efeito do inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, este certame licitatório é destinado, nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados, conforme o caso.

ATENÇÃO:

5.4. Conforme o preceito legal estabelecido no inciso III, do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e atendidas as prerrogativas legais, no presente processo licitatório, sendo para aquisição de bens de natureza divisível, o objeto apresenta-se com cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens previstos destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados, conforme o caso.

ATENÇÃO:

5.5. Não se aplica o benefício disposto no “subitem 3.4” acima, quando os itens ou os lotes de licitação possuir valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no “subitem 5.3”.

ATENÇÃO:

5.6. Conforme o preceito legal estabelecido no inciso II, do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, no presente processo licitatório não se aplicam os dispostos nos artigos 47 e 48 da referida Lei Complementar quando não houver um **mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos** enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados sediados **local ou regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

ATENÇÃO:

5.7. Conforme o preceito legal estabelecido no inciso III, do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, no presente processo licitatório não se aplicam os dispostos nos artigos 47 e 48 da referida Lei Complementar quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.8. Para efeitos deste Edital, considera-se:

- a) **“ÂMBITO REGIONAL”**: Como sendo aquela que possua registro em uma das cidades da microrregião de CANGUARETAMA do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e

b) **ÂMBITO LOCAL:** Como sendo aquela que possua registro no Município de VILA FLOR/RN.

ATENÇÃO:

5.9. Considerando o disposto no art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 e tomando por base de referência a microrregião de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, este certame vem abranger a participação de qualquer interessado, sem prejuízos as micro empresas e empresas de pequeno porte, sendo garantidos todos os direitos determinados na referida lei acima citada.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas, numeradas e a última assinada pelo representante legal da empresa ou pela pessoa física participante, devendo nela constar:

- 1) identificação (individual ou social), a razão social, endereço, telefone/FAX, e-mail comercial se houver, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento para facilitar o contato e o pagamento;
- 2) proposta definitiva de preços, especificando detalhadamente o item ofertado, discriminando, ainda, o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;
- 3) a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

6.2. A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As licitantes poderão utilizar o Anexo I deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

6.3. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.5. Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7. Fica reservado ao Município de VILA FLOR o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

6.8. Todos os documentos que integram as propostas da licitante deverão estar embalados em envelopes lacrados, não transparentes e denominados:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

NOME COMPLETO DO LICITANTE – CNPJ TELEFONE – E-MAIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
NOME COMPLETO DO LICITANTE - CNPJ
TELEFONE – E-MAIL PREGÃO PRESENCIAL 003/2023

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua PARTICIPAÇÃO no certame ou a futura CONTRATAÇÃO, devendo a licitante **APRESENTAR** dentro do envelope 1. Habilitação as certidões dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo TCU;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ;
- c) Portal da Transparência – CEIS – Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas; E,
- d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

7.1.2. As referidas certidões poderão ser emitidas através do site: <https://certidões-apf.apps.tcu.gov.br>

7.1.2.1. Caso julgue necessário o Pregoeiro, poderá também, consultar a situação de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanções, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação e conseqüentemente de contratação.

7.1.4. Constatada a inexistência de sanções, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

7.1.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou confere com original pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, conforme item 2.15

7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual, inclusive RG e CPF;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, e aditivos caso exista, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou sua consolidação e aditivos posteriores, acompanhado de cópias dos documentos pessoais dos sócios;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários, nos termos da Portaria nº 443/2014, de 17 de outubro de 2014, que altera a Portaria 358, de 05 de setembro de 2014;
- f) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas - CNDT), expedido pela TST – Tribunal Superior do Trabalho por meio eletrônico. Lei Federal 12.440/2011.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis registradas na JUNTA COMERCIO da respectiva sede da licitante do último exercício social (2022), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.2.1 Balanço Patrimonial para ser considerado válido deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- 1.1) Certidão de Regularidade Profissional do Contador/CRP;
- 1.2) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- 1.3) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;

7.4.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.4.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.4.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por Entidade de Direito Público ou Privado. O atestado deverá comprovar que a licitante já executou contratos compatíveis com objeto do presente certame. Caso seja emitido por empresa privada, este deverá ser reconhecida a firma em cartório, do administrador da empresa que emitiu o Atestado de Capacidade Técnica.

7.6 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de Atendimento aos Requisitos da Habilitação (**Anexo III**);
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;
- c) Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade (RG) do declarante;
- d) Declaração expressa de concordância e aceitação de todas as exigências do Edital, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.
- e) Declaração de Qualificação e condição de “ME, “EPP” ou Microempreendedor Individual, nos termos do modelo do **Anexo VII** deste Edital.

8 – DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.
- 7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. As propostas serão classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão formular lances, sendo imediatamente lançados na ata de registro.
- 8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.5. Os licitantes poderão oferecer lances, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado em ata.
- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.
- 8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 8.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível:
- 9.3. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam a 80% (oitenta por cento) menor dos seguintes valores:
- I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela administração.
 - II. Valor orçado pela Administração.
- 9.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8. A negociação será realizada de forma presencial.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.1.2. O licitante deverá apresentar a proposta final realinhada.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

12.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

12.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.7. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13. DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.2 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.2 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, o licitante poderá impugnar este Edital.

14.4 A impugnação deverá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua Jose Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor–RN.

14.5 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

14.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.9 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e na entrega técnica.

15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos órgãos fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.

15.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente nos órgãos.

15.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.12 Os preços são fixos e irredutíveis.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 Apresentar documentação falsa;

16.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5 Não mantiver a proposta;

16.1.6 Cometer fraude fiscal;

16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com rescisão contratual;

16.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contrato, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior do Município, poderá reduzir o percentual da

multa a ser aplicada.

16.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, para conhecimento dos interessados.

16.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

17.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no portal do TCE-RN, ainda solicitado no e-mail: pmvflicitacoes2021@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jose Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN, nos dias úteis, no horário das 09 h às 14 h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.10 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993,

subsidiariamente.

17.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de CANGUARETAMA/RN, com exclusão de qualquer outro.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP; MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIX – MINUTA DO CONTRATO

VILA FLOR/RN, em 21 de setembro de 2023.

Kedson José de Lima
Pregoeiro Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

1) OBJETO

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração, encaminhamento e acompanhamento de convênios junto à Caixa Econômica Federal, União e Estado do Rio Grande do Norte, incluindo a devida habilitação e elaboração dos planos de trabalho.

2) JUSTIFICATIVA

Há políticas públicas, cuja competência de execução solidária e/ou complementar entre os entes públicos, de forma a requerer a utilização de instrumentos legais para o atendimento do interesse público de forma conjunta.

Nesse contexto, a transferência de recursos entre os entes públicos obedece a regulamentações e uma série de etapas, como submissão de planos de trabalhos, comprovação de regularidade fiscal, prestações de contas, que não satisfeitas adequadamente podem interferir na execução das políticas públicas.

Considerando essa realidade e, por outro lado, a constatação de que o Município não possui em seus quadros efetivos profissionais capacitados, nem suficientes, para execução de serviços dessa natureza, nos termos das exigências legais, viu-se que a contratação de uma assessoria primordial para garantir a continuidade de programas, projetos e atividades de interesse das Secretarias e da população, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos da União e do estado do Rio Grande do Norte, através de convênios e/ou contratos de repasse.

Importante registrar que as inúmeras competências da Administração Pública tornam prudente a contratação de empresa com experiência na execução desse tipo de serviço, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada ato administrativo possa ser realizado com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautado em informações claras, concisas e tempestivas.

Assim, recorreremos a contratação de uma empresa por meio de procedimento em que possa ser obtida a proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal, contribuindo assim para eficiência na execução de projetos, programas, políticas públicas, de modo geral, com apoio de outros entes públicos.

3) ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO SERVIÇO

3.1 Os serviços a serem contratados consistirão na:

3.2 Orientação do Município na execução de recursos recebidos através de Convênios e/ou Contratos de Repasse;

3.3 Acompanhamento de proposta e projetos junto aos ministérios e demais órgãos federais e estaduais cedentes de recursos, até a efetivação de sua liberação;

3.4 Orientação quanto às medidas necessárias à regularização de pendências do Município, deixando-o apto para recebimento de recursos;

3.5 Acompanhamento dos diversos trâmites processuais junto à Caixa Econômica Federal, desde a contratação até a prestação de contas final, promovendo sempre que necessário o diálogo institucional;

3.6 Acompanhamento in loco no mínimo de 02 (dois) dias por semana no município para aferição de regularidade institucional do ente público junto aos sistemas de gestão de transferência de recursos dos ministérios e secretarias, compreendendo as seguintes atividades:

3.6.1 TRANSFEREGOV cadastro de proposta, formalização de documentos e plano de trabalho, envio para análise, manutenção do convenio ou termo durante a vigência, alimentando todas as abas do TRANSFEREGOV, inclusive OBTV e prestação de contas com montagem da pasta;

3.6.2 FNS FUNDO A FUNDO: elaboração e acompanhamento dos projetos de obras ou reforma de PSF, prestação de contas GEICON;

3.6.3 SISMOB: alimentação do sistema com elaboração das propostas e dos projetos inserindo seus documentos de execução das obras ao sistema de saúde desde a aprovação da resolução ou emenda até a prestação de contas final do convenio ou termo;

3.6.4 Acompanhamento sistemático do SIAF (CAUC E CADIN) e CAGEC, orientando-o a sua regularização, no que couber e quando for o caso.

3.6.5 Protocolo de documentos em órgãos federais, estaduais e gabinetes de parlamentares, acompanhamento de emendas parlamentares, quando necessário;

3.6.6 Acompanhamento e prestação de contas de todos os convênios e contratos de repasse firmados no âmbito federal e estadual.

3.7 Solicitar ao município a documentação relativa ao projeto/proposta aprovada e contratada, englobando o projeto técnico de engenharia, documentação de área e licenciamento ambiental quando for o caso, bem como qualquer documento que a Caixa venha a solicitar para aprovação definitiva do projeto;

3.8 Preparar ofícios de encaminhamentos dos documentos recebidos e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto proposto e a diligência notificada ao município;

3.9 A CONTRATADA deverá prestar o serviço remotamente de forma ininterrupta, em dias úteis, horário comercial, através dos meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, outros) e, pessoalmente, com atendimento na sede do Município contratante no mínimo duas vezes por semana, e sempre que se mostrar necessário, mediante agendamento prévio.

4) METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) A Ordem de Serviço será encaminhada via mensagem eletrônica devendo a contratada entrar em contato com o CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento do documento, sendo considerado como tal a confirmação de entrega da mensagem;

b) Os serviços requisitados deverão ter sua execução acompanhada da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;

c) A Contratante poderá se recusar a receber os serviços, caso estes estejam em desacordo com as condições estabelecidas e fora da proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

5) DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será creditado em favor do Contratado, obedecendo sempre aos preços/percentuais apresentados na proposta do vencedor, através de transferência bancária a conta indicada na proposta, devendo a isto, ficar explicitado o nome do Banco, da agência, operação e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de execução dos serviços efetuados nas notas fiscais.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, sem que isso gere direito a atualização financeira.

5.3 O pagamento será efetuado de acordo com a ordem cronológica, baseada na Resolução 032/2016 – TCE/RN, contados da apresentação da nota fiscal e documentos de regularidade, devendo para tanto ser apurados quantos processos foram efetivamente concluídos, no qual entender-se-á concluídos por aqueles efetivamente compensados em conta corrente do órgão participante, e calculado o valor correspondente a eles para emissão de Nota Fiscal devidamente atestada por pessoa autorizada, juntamente com as certidões de:

- Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a pessoa jurídica for sediada;
- Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho;

5.4 A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente as informações dos processos concluídos.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, com a qualidade e efetividade esperada;

6.1.2. Prestar os serviços nos dias/horários predeterminados pela Administração, disponibilizando mão de obra suficiente para o pleno atendimento e execução dos serviços;

- 6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à esta Municipalidade a terceiros;
- 6.1.4. Utilizar Advogados ou funcionários capacitados e com conhecimentos pleno dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.5. Manter instalações próprias, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços se necessário, para os casos de prestação de serviços fora deste município;
- 6.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
- 6.1.7. Disponibilizar à Contratante no mínimo 01 (um) advogado, devidamente registrado na OAB, com experiência na área de atuação;
- 6.1.8. Sempre que houver a inserção ou modificação do Advogado na execução do contrato, esta deverá ser comunicada oficialmente ao município e encaminhada documentação do mesmo;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas em caso de licitação;
- 6.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do futuro Contrato ou instrumento equivalente, do Edital e seus Anexos (quando se tratar de licitação), e especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Verificar os valores correspondentes em cada processo concluído e o valor/percentual correspondente a Contratada;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, seguindo os parâmetros do contrato / Termo de referência, no qual o pagamento será efetuado de acordo com a Ordem cronológica, baseada na Resolução 032/2016 – TCE/RN;

7.1.7. Zelar para que durante toda a vigência da contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em casos de licitação.

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

7.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

8) AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1 O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 0,00**, divididos em **xx** parcelas mensais e sucessivas.

8.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

9) MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10) CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

10.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11) DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, ficando impedida de licitar e contratar com a administração municipal por 2 anos, quando:
- b) Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- c) Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- d) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- e) Apresentar documentação falsa;
- f) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- g) Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.1 Pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.2 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, poderá, desde que garantida a

defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste termo, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- d) As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa;

11.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

11.4 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12) DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU CONTRATO

12.1 O início da prestação dos serviços será após a ordem de serviço. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, em caso de procedimento licitatório e por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

12.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

12.3.1 O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do órgão ou entidade (Município / Secretaria), admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

12.3.2 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

12.3.3 Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3.4 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3.5 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

12.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13 CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Para Qualificação Técnica e profissional a empresa a ser contratada deverá possuir 1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, com comprovação por documento expedido pelo órgão público ou privado;

13.1.1 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deverão ser apresentados atestados em vias originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório, na qual deverão estar em nome da empresa interessada e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

13.1.2 Cópias dos contratos ou extratos de contrato celebrados com outros órgãos públicos cujo objeto seja da mesma natureza que o constante na presente demanda.

13.2 A empresa deverá comprovar em seu quadro de profissionais, na data da sessão, profissional de nível superior devidamente habilitado de no mínimo (01) Advogado, seja sócio ou contratado, para os fins de comprovação técnica e profissional.

13.2.1 O Advogado da empresa a ser contratada deverá comprovar inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com no mínimo 03 (três) anos;

13.2.2. A habilitação de profissional será comprovada com a apresentação de Certidão de Regularidade de Habilitação;

13.2.3 O vínculo do profissional supracitado com a contratada, deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada, podendo ser: Contrato social constando o nome do profissional no rol dos sócios; ou através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando o nome do profissional com o devido vínculo empregatício; ou apresentação de contrato de prestação de serviços firmado entre o referido profissional e a empresa contratada, com firma reconhecida das assinaturas, neste último caso.

14) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Prefeitura e seus órgãos, para adequação desta instituição municipal as atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECONSTRUIR E AVANÇAR



competência para analisar a situação existente, na prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração, encaminhamento e acompanhamento de convênios junto à Caixa Econômica Federal, União e Estado do Rio Grande do Norte, incluindo a devida habilitação e elaboração dos planos de trabalho.

Secretário Municipal de Administração
Grinaldo Joaquim de Souza

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de VILA FLOR
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

Senhor Pregoeiro,

_____(nome da empresa)_, inscrito(a) no CNPJ nº ____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(Sra.)_, portador(a) da RG nº ____ e do CPF nº ____, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-la perante ao Município de VILA FLOR/RN, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas Propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firmamos a presente, para que produza os efeitos legais.

Local e data, _de _____ de _____

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

* COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de VILA FLOR
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

A empresa _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede _____ (endereço completo), no Município de _____, representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG nº _____ e do CPF. nº _____

_____, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), na cidade de _____, atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX-/2023, do Município de VILA FLOR/RN, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial acima citado, para a Habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico- financeira e regularidade fiscal.

DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para Habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

DECLARA, também, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Local e data, de _____ de 2022

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECONSTRUIR E AVANÇAR



MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.7º, INCISO XXXIII, DA CF/88)

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de VILA FLOR
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

A(nome da empresa) com sede na(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Local/RN, de de 2023

(assinatura do Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECONSTRUIR E AVANÇAR



MODELO DECLARAÇÃO DE INEXITÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de VILA FLOR
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

_____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data a entidade não se encontra declarada
inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do
Município e do Distrito Federal, não existindo fatos supervenientes impeditivos da sua
Habilitação ou que comprometam a sua idoneidade, ficando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _de _____ de _____

Representante Legal Carimbo da empresa c/ CNPJ

MODELO DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de VILA FLOR
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

A empresa _____, situada a _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, vem por meio de seu representante legal infra assinado, declarar, expressa e integral concordância aos termos e condições do edital de licitação supra.

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP; MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI (ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM SEPARADO - NO CREDENCIAMENTO)

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de VILA FLOR
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa

inscrita no CNPJ sob nº _____ é (Micro Empresa) Empresa de Pequeno Porte, ()
ou (Micro

Empreendedor Individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do presente certame e usufruir do tratamento favorecido nos Arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Local/RN, de de 2023

(assinatura do Representante legal)

ANEXO VIX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Vila Flor, por intermédio da Prefeitura Municipal de Vila Flor, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.169.278/0001-07, com sede à Rua José Calazans, nº 69, Centro, Vila Flor/RN, neste ato representada pela Prefeita, a Sra. THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA, PREFEITA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 084.453.074-36, residente e domiciliada no município de Vila Flor/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Pregão Presencial nº X004/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, VISANDO À INCLUSÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS TERRENOS, DAS EDIFICAÇÕES, DA ÁREA OCUPADA, O TIPO E O PADRÃO DA CONSTRUÇÃO E OUTRAS QUE ESTEJAM RELACIONADAS À BASE FÍSICO TERRITORIAL, DENTRO DO SISTEMA INFORMATIZADO DA PREFEITURA PARA O LANÇAMENTO DE VALORES TRIBUTÁRIOS DO IPTU, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2023, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:

CEP:		E-MAIL:				
TELEFONE:		FAX:				
CONTATO DA LICITANTE:		TELEFONE:				
BANCO DA LICITANTE:		CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:				
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUAN T.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- Fazer a entrega do material da forma adequada e dentro do prazo estabelecido no termo de referencia.
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar a entrega, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- Receber o objeto nas formas definidas, atestando as faturas.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no edital.
- Coordenar a entregados produtos, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos.
- Notificar à CONTRATADA por escrito a ocorrência de irregularidades na entrega dos produtos;

Fornecer à CONTRATADA as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de

Referência.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de até XX/XX/XXXX, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade fiscal pela CONTRATADA.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº

1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	03 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade orçamentária:	03.001 - Secretaria Municipal de Administração
Ação:	2.007 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Classificação Econômica:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de recurso:	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o

acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Flor, pelo prazo de até cinco anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. O atraso injustificado no início do serviço;
 - V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 - XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Devolução da garantia;

15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Vila Flor, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vila Flor/RN, XX de XXXXXXXXXXXXX de XXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECONSTRUIR E AVANÇAR



Pela CONTRATANTE
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: